



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
Estado de Goiás

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 004/2018.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA E A EMPRESA ISAAC GUIMARAES SILVA.”

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 03.400.295/0001-81, com sede na Rua Pedro Ludovico Teixeira, s/n, Centro, nesta cidade, representado pelo Presidente, Sr. **URIAS OLEGÁRIO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º 527.333.511-68, residente e domiciliado na Av. Minas Gerais, Qd. 24, Lt. 184, s/n, esquina, Setor Simon Bolívar, Corumbáiba - GO, podendo ser encontrado na sede do Poder Legislativo Municipal, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ISAAC GUIMARAES SILVA 04224157152**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.870.867/0001-91, estabelecida na Avenida Minas Gerais, n° S/N, qd. 31, lt. 04, Setor Simon Bolivar, Corumbáiba/GO, neste ato representada por seu proprietário **ISAAC GUIMARAES SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 042.241.571-52, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta no **Processo de Dispensa de Licitação n° 016/2017**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, de 21.06.1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e ainda, a Instrução Normativa n° 0006/2016, e, Instrução Normativa n° 00010/2015, Publicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Cláusula 1ª - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem das reuniões ordinárias, e extraordinárias da câmara Municipal de Corumbáiba

Cláusula 2ª - Do Valor, Forma de Pagamento e Prazo de Duração

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor estimado de R\$ 7.899,98 (sete mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

2.2. O valor total do contrato será fracionado em 11 (onze) parcelas, no valor de R\$ 718,18 (setecentos e dezoito reais e dezoito centavos), devendo tal pagamento ocorrer até o dia 20 do mês trabalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

Estado de Goiás

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Corumbáiba, atestada por servidor designado.

2.4. O início do contrato será no dia de sua assinatura e o prazo final será até o dia 31/12/2018, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

Cláusula 3ª - Da Dotação Orçamentária

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

01.031.0001.2.001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cláusula 4ª - Das Obrigações e responsabilidades da Contratada

Será de responsabilidade da CONTRATADA:

4.1. Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

4.2. Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.

4.3. Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.

4.4. Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

4.5. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

Clausula 6ª - Da Rescisão

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

a) inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
Estado de Goiás

d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço;

e) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.

c) Judicial.

Cláusula 7ª - Da Cessão, Transferência e Subcontratação

7.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

Cláusula 8ª - Das Penalidades

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.1.2. Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.

8.1.3. Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

Cláusula 9ª - Da Publicação

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no diário oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DO GESTOR

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN n° 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a Servidora Renata Marla Fernandes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
Estado de Goiás


CLÁUSULA 11 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Corumbáiba/GO, para solucionar quaisquer conflitos destes decorrentes.

E assim, de comum acordo, firmam e assinam o presente Instrumento em 03 vias, na forma da Lei e na presença de 02 testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Corumbáiba/GO, 04 de Janeiro de 2018.


URIAS OLEGÁRIO DA SILVA NETO
Presidente


ISAAC GUIMARAES SILVA,
CNPJ nº 26.870.867/0001-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Isaac Guimarães Silva CPF nº. 697.580.906-50

2. Quirina Cristina Passos CPF nº. 937759201-10